TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05944/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00001/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA**

1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 00.11.477**

1.3. DATA DO ÓBITO: **28.04.2009**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município Bonito de Santa Fé**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **05.05.2016**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.05.2016**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPASB**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA	31 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 31 de janeiro de 2017.

mgd

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO